



Acórdão 00298/2021-9 - 1ª Câmara

Processo: 02776/2020-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: FUNCULTURA - Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: FABRICIO NORONHA FERNANDES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS - REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do **FUNCULTURA – Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo**, sob a responsabilidade do Sr. **Fabício Noronha Fernandes**, referente ao **exercício de 2019**.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** emite **Relatório Técnico 00244/2020-3** (peça 22), opinando pela seguinte proposta de encaminhamento:

1. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas no Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas do Sr. **Fabrizio Noronha Fernandes**, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O mesmo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 04275/2020-7** (peça 23), anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos descritos no supracitado relatório técnico, e **opinando** também pelo julgamento **REGULAR** da Prestação de Contas do Sr. **Fabrizio Noronha Fernandes**, frente ao **FUNCULTURA – Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo**, no exercício de 2019.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 00573/2021-7** (peça 27) da 1ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, **anui** à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 04275/2020-7**, pugnando pela **regularidade** da prestação de contas.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Relatório Técnico 00244/2020-4 e da Instrução Técnica Conclusiva ITC 04275/2020-1, anuídos pelo Parecer Ministerial Parecer 00573/2021-7, **concluindo todos** por conter nos autos elementos suficientes para julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual da **FUNCULTURA – Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo**, referente ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade do Sr. **Fabrizio Noronha Fernandes**, especialmente pelos seguintes indicadores extraídos do Relatório supracitado:

A presente prestação de contas foi entregue em **08/06/2020**, via sistema CidadES, **observando o prazo** limite de **15/06/2020**, definido em instrumento normativo aplicável.

Existência de **conformidade** entre os demonstrativos contábeis, além de **observância** ao método das partidas dobradas.

Alcançou um **resultado patrimonial deficitário** da ordem de **R\$ 509.914,11**.

Iniciou o exercício com um saldo em espécie **R\$ 280.380,31** e terminou com um saldo em espécie de **R\$ 189.866,20**

Não houve execução orçamentária da despesa (R\$ 8.060.001,11) **em valores superiores** à dotação atualizada (R\$ 18.656.250,00).

Parecer do Controle Interno

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, restou verificado que **não houve apontamento de inconsistências dignas de nota**.

Monitoramento

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acordão que submeto à sua consideração.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-298/2021-9

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual do **FUNCULTURA – Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo**, exercício **2019**, sob responsabilidade do Sr. **Fabício Noronha Fernandes**, no exercício das funções de ordenador de despesa, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85 da mesma lei;

1.2. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 19/03/2021 – 12ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente/relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (em substituição).

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO)

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões